



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2499/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10117/2015
PROTOCOLO	: 1598874
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
INTERESSADO	: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R\$ 694.469,25
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.057/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.182/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Schettini Engenharia Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 057/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 182/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa Schettini Engenharia Ltda., visando à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de implantação de infraestrutura para pavimentação e qualificação de vias urbanas – PAC 2 – 3ª etapa, região do complexo Bálsamo/Prosa e complexo Lagoa/Anhanduí 1ª e 2ª etapas, no valor inicial da contratação de R\$ 694.469,25 (seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-IEAMA – 20934/2016 – f.384/388).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às f. 389/390 (PAR-MPC-GAB7 DR.JAC-20605/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 057/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 182/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa Schettini Engenharia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

O Contrato Administrativo n. 182/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.057/2014 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 182/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Tomada de Preços n.057/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.182/2015*, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a Empresa Schettini Engenharia Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n.057/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.182/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP